



PROCESSO Nº 50840.000229/2018-68

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E A EMPRESA MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO S.A, PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: Empresa MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO S.A., inscrita no CNPJ (MF) n.º 88.766.936/0001-79, com sede na Rodovia BR-116/RS n.º 11760 Km 142, Caxias do Sul - RS, CEP. 95059-520, neste ato representada pelo Senhor **SHEMY JIBRAN HSIEH**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1.457.734-SSP/DF, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 803.070.431-34.

CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo n.º 50840.000229/2018-68 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 37/2017, realizado pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Comando Militar do Sudeste, Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, UASG 160457, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



1.2. Discriminação do objeto, conforme Anexo I do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017, aprovado pela Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, para a adesão a Ata de Registro de Preços nº 37/2017, realizado pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Comando Militar do Sudeste, Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, UASG 160457.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 107.744,00 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.122.2101.2000.0001

Elemento de Despesa: 4490

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 37/2017, aprovado pela Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 37/2017, realizado pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Comando Militar do Sudeste, Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, UASG 160457.

5.2. Para cobertura das despesas decorrentes deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800110, no valor de R\$ 107.744,00 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais).



[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, aprovado pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 37/2017, conforme Edital e anexos do Pregão Eletrônico – SRP nº 37/2017, realizado pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Comando Militar do Sudeste, Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, UASG 160457.

CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, aprovado pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 37/2017, conforme Edital e anexos do Pregão Eletrônico – SRP nº 37/2017, realizado pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Comando Militar do Sudeste, Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, UASG 160457.

CLAUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 09 e 11 do Termo de Referência, aprovado pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 37/2017, conforme Edital e anexos do Pregão Eletrônico – SRP nº 37/2017, realizado pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Comando Militar do Sudeste, Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, UASG 160457.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 e seus anexos, aprovado pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 37/2017, realizado pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Comando Militar do Sudeste, Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, UASG 160457.



3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



   4

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

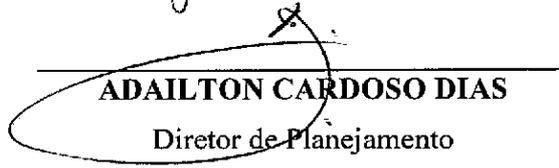
15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão

Brasília, em 12 de junho de 2018.



ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento

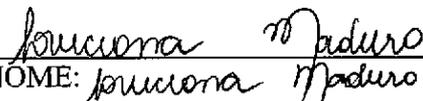


CONTRATADA
Shemy Jibrán Hsieh

TESTEMUNHAS:



NOME: **Eduardo Solano Spim**
CPF: **Mat. SIAPE Nº: 2028629**
RG: **EPL**



NOME: **Louciana Maduro**
CPF: **012.616.311-10**
RG: **2267665. SSP/DF**

EM BRANCO